

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **929**

RECEBIDO
EM
23 ABR 1975

1806

[31 de Março de 1975]

sobre autorização legislativa à Prefeitura para
Dispõe receber, em comodato, áreas de terreno destina-
das à Estação Rodoviária.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras au-
torizada a receber, em comodato, da Cia. Melhoramentos de São Paulo -
Indústrias de Papel, duas áreas de terreno, descritas no corpo do ar-
tigo 2º, respectivamente, com 1.865,60 m² e 228,60 m².

ARTIGO 2º - As áreas de terreno, referidas no artigo an-
terior, identificadas como áreas "C" e "D", assim se descrevem:

1) Área "C" = mede 33,50 m (trinta e três metros e cin-
quenta centímetros) de frente para a antiga estrada de rodagem São -
Paulo - Campinas, contando-se o início da metragem em um ponto à mar-
gem da estrada, distante 75 m (setenta e cinco metros) da divisa da
faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; 63,00 m (ses-
senta e três metros) da frente aos fundos, do lado direito de quem da
referida Estrada olha para o terreno; 53,60 m (cinquenta e três me-
tros e sessenta centímetros) do lado esquerdo e 32,00 m (trinta e do-
is metros) nos fundos, fechando um total de 1.865,60 m².; dita área
confronta nos dois lados e nos fundos com terrenos da Comodante. 2)
Área "D" = mede 4 m (quatro metros) de frente, onde confronta com o
lado direito da área "C" acima descrita, 57,30 m (cinquenta e sete -
metros e trinta centímetros) em ambos os lados da frente aos fundos,
onde também mede 4 m (quatro metros) e confronta com a área de pro-
priedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; confronta nos dois lados
com terrenos da Comodante e encerra um total de 228,60 m².

ARTIGO 3º - O prazo de comodato é de 10 (dez) anos, a
contar de 1º de Abril de 1975 para terminar no último dia do mês de
Março de 1985.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1807

RECEBIDO
EM
23 ABR 1975

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - Destina-se a área "C", de forma trapezoidal, a construção de uma estação rodoviária e seus acessórios, enquanto que o terreno a que se refere a área "D", de forma retangular, se destina a constituir uma viela de ligação entre a área da estação rodoviária e a plataforma da Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

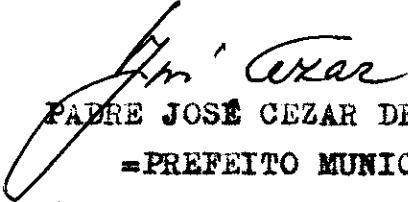
ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura autorizada a construir uma Estação Rodoviária pré-fabricada, desmontável, e seus acessórios, nas áreas de terreno, cedidas em comodato, objeto desta Lei.

ARTIGO 6º - Findo o comodato, as obras relativas aos sanitários públicos serão indenizadas pela Comodante, no estado e pelo valor que à época for arbitrado em função de sua funcionalidade, caso não haja interesse de aquisição legal por parte do Poder Público.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Março de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


Pedro Laszlo
=Secretário=

MAURI GABRIELLI
=respondendo pelo exp. da Secretaria=